

São Paulo, 30 de Junho de 2008.

Circular n. 11/2008.

Ref: Prazo para a cobrança das contribuições devidas à Seguridade Social

Recentemente, em 11 de junho de 2008, o Supremo Tribunal Federal (STF), por intermédio do RE nº 559.882-9 declarou a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46 da Lei 8.212/91, bem como do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977.

Em face do referido julgamento foi editada a Súmula Vinculante nº 08, com o seguinte teor: "*são inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário*".

Assim, para as contribuições sociais para a seguridade social devem ser aplicados os prazos previstos no Código Tributário Nacional, que são de 05 (cinco) anos. Ou seja, o Fisco tem o prazo de 05 (cinco) anos para cobrar os valores não recolhidos a título de contribuições devidas para a seguridade social.

Cumprе frisar que o Supremo Tribunal Federal modulou os efeitos da referida decisão, determinando, resumidamente, que:

- (i) (i) a Receita Federal do Brasil só poderá exigir as contribuições em questão, não recolhidas nos últimos 05 (cinco) anos;
- (ii) (ii) os contribuintes que já efetuaram o recolhimento de acordo com o entendimento anterior (prazo de 10 anos) NÃO poderão pedir a restituição ou compensação dos valores recolhidos, salvo se já estiverem discutindo judicial ou administrativamente o referido recolhimento, em processo judicial ou administrativo proposto antes da data do julgamento (11/06/08).

Em outras palavras, ao modular os efeitos de sua decisão, o Supremo Tribunal Federal determinou que **qualquer valor pendente de pagamento (que esteja sendo cobrado do contribuinte por qualquer hipótese: execução fiscal, procedimento administrativo, inscrição em Dívida Ativa e etc.) e, independentemente do período (mês e ano) só será devido se estiver respeitando o prazo de 05 anos**, ou seja, valores cobrados do contribuinte em prazo maior do que os 05 anos de decadência/prescrição são absolutamente indevidos.

Por outro lado, se o contribuinte já efetuou o recolhimento de valores cobrados em desrespeito ao prazo de 05 anos, ele não terá direito à restituição destes valores, salvo se tiver proposto medida com este intuito, antes do dia 11/06/08.

Assessoria Jurídica